



L E I N.º. 1005/90

De 07 de Novembro de 1990.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de agosto/90, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.



Lei nº. 1005/90

.2.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de Agosto/90; considerar-se-ão a tendência do presente e exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal em breve.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão. *JP*

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual ora encaminhado procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta lei e as orçará a preço de agosto/90.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Artigo 4º - Os valores orçamentários se -



Lei nº. 1005/90

.3.

rão atualizados monetariamente pela variação do IPC entre o mês de Agosto de 1990 e Janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir:

$$\frac{\text{IPC JANEIRO/91}}{\text{IPC AGOSTO/90}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$$

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transportes e agricultura.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta, nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores;



Lei nº. 1005/90

.4.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ' ou o aumento de remuneração, além ' dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser ' feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 7º - O Município poderá conceder ' ajuda financeira às Entidades Assistenciais e Educacionais ou Culturais do Município, destacando-se as seguintes:

- a) Comunidade Cristã Pilarense;
- b) Sociedade Beneficente Bom Jesus;
- c) Corporação Musical Lira Pilarense;
- d) Associação de Pais e Mestres das Escolas Estaduais do Município.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZAIR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-



Lei nº. 1005/90

.5.

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Geraldo de Almeida Ferreira

~~-Chefe de Secretaria-~~

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório sob n.º 1954

Pilar do Sul, 08/11 / 1980

O Func. Almeida



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991

ANEXO I Fl. 01

PROGRAMAS	OBJETIVOS
07/01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Modernizar os serviços administrativos da Prefeitura, tornando-os mais eficientes
07/02 - Implantação do sistema computadorizado	Permitir mais agilidade e maior confiança nos dados e simplificar o sistema de trabalho
16/01 - Construção de Matadouro Municipal	Oferecer condições de higiene para o abate de animais destinados ao consumo da população.
42/01 - Construção de uma escola com 12 salas de aula no Jardim Nova Pilar	Dar condições de ensino a 1.000 crianças do primeiro grau residente no Jardim Nova Pilar e adjacências
43/01 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana	Oferecer condições aos jovens da zona rural de concluir o ensino de segundo grau.
51/01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano	Oferecer condições de iluminação nos bairros ainda não beneficiados por essa melhoria
51/02 - Iluminação de pontos escuros	Instalação de luminárias em todos os locais onde haja rede de energia.
57/01 - Construção de 250 casas populares	Diminuir o déficit populacional para a população de baixa renda



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991

ANEXO I - Fl. 02

PROGRAMAS	OBJETIVOS
75/01 - Acabamento das Obras do Hospital Municipal	Oferecer melhor assistência médica com a abertura do Hospital
76/01 - Construção de 2.000 mts de rede de água	Dar condições de serviços de distribuição de água nos Bairros que ainda não contam com essa melhoria.
76/02 - Construção de 1.500 mts de rede de esgoto	Criar condições de serviços de esgoto em bairros que não contam com essa melhoria
88/01 - Construção de pontes em estradas vicinais	Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais
88/04 - Aquisição de uma máquina de esteira	Renovar a frota de máquinas e diminuir os gastos com manutenção
91/01 - Pavimentação de Vias	Melhoramento das condições de tráfego nos locais densamente povoados
91/02 - Execução de guias e sarjetas	
91/03 - Recapeamento das ruas centrais	
91/04 - Construção de 02 pontes de interligação de bairros	Possibilitar o tráfego de veículos nos locais de interligação de bairros onde hoje não é possível devido à falta de ligação ou ligação precária.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991

ANEXO I F1. 03

PROGRAMAS	OBJETIVOS
91/05 - Aquisição de equipamentos de asfalto	Possibilitar a execução de asfaltamento a um custo menor
91/06 - Construção de galerias de águas pluviais e pontos coletores	Possibilitar o escoamento das águas de chuva sem erosão nos locais onde há necessidade